



**Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**PROJETO DE LEI Nº 2144/2021**

**SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.509/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1.º** - Fica alterada a redação do artigo 1º, e acrescido os §§ 1.º, 2.º e 3.º ao referido artigo da Lei Municipal nº 2.504/2019, que passara a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º**-Fica autorizada a execução de obras de Pavimentação Asfáltica e drenagem pluvial urbana em logradouros públicos no Município de Alta Floresta - MT, através da Contratação Direta de empresa para execução da pavimentação e drenagem, realizada por associação de moradores e/ou realizada pelos moradores das ruas abrangidas pela obra.

1

§ 1.º- Quando a obra for contratada pela associação dos moradores do bairro, fica autorizada a realização de contrapartidas pelo poder público municipal.

§ 2.º- Para efeitos desta lei são consideradas contrapartidas:

- I-** credenciamento e/ou habilitação de empresas aptas à execução dos serviços;
- II-** fornecimento de materiais necessários para a pavimentação;
- III-** elaboração e aprovação dos projetos para execução da pavimentação comunitária, tais como, projeto de pavimentação; projeto de drenagem pluvial urbana; memorial quantitativo e orçamento; projetos de pavimentação e sinalização viária vertical/horizontal; drenagem pluvial; e demais projetos que a Administração fundamentalmente achar necessários;
- IV-** execução da drenagem pluvial urbana, regularização da cancha, obras de contenção, custos com desapropriação, aterro, alargamento, sinalização viária e demais serviços e materiais inerentes a regularização/preparação para receber a pavimentação;
- V-** orientação e fiscalização técnica da obra.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 3.º- A empresa contratada, assim como a associação comunitária para receber a contrapartida deverá demonstrar sua regularidade e todos os projetos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente às licenças ambientais necessárias, devendo prestar contas após a utilização desta, ficando sujeitas à fiscalização do município e às penalidades da lei em caso de constatação de irregularidades.”

**Art. 2.º-** Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.509/2019 permanecerão em vigor.

**Art. 3.º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.509/2019, com as alterações da presente Lei.

**Art. 4.º-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, em 13 de dezembro de 2021.

**VALDEMAR GAMBA**

**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**J U S T I F I C A T I V A**

Encaminhamos para apreciação dessa Câmara de Vereadores Projeto de Lei nº **2.144/2021** que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.509/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei autoriza a alteração de lei que autoriza a contratação direta pelos moradores de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica, incluindo a possibilidade da contratação direta pela associação dos moradores do bairro.

Sua finalidade é constituir uma base legal para que o Município possa resolver a situação de diversas ruas em que moradores se articulam em parceria para viabilizar investimentos em pavimentação.

Este modelo prevê a execução através da contratação de empresa diretamente pelos moradores, buscando agilizar o atendimento dessas demandas, além de propiciar que diversas ruas possam ser beneficiadas. E mais, autoriza a contratação direta por associação de moradores, e permitindo contrapartidas do município.

Denota-se o intuito de participação dos proprietários na organização, planejamento, execução e controle dos serviços desta natureza, a envolver o aprimoramento do sistema viário, o que se revela plausível e harmonioso na conjunção de esforços.

Ainda, destacamos que o fim social da presente matéria visa, sobretudo, ao aprimoramento do programa viário da cidade, através de projetos e obras de implementação da malha viária, no afã de atribuir maior e melhor mobilidade urbana, através de vias pavimentadas.

Tal iniciativa irá contribuir com as ações de interesse coletivo desenvolvidas pelo Município na qualidade de vida e bem-estar comum da população, oferecendo melhor qualidade nas questões da trafegabilidade e trânsito.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja apreciada, para que se obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e distinta consideração.

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**